



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.608, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa/MG - CODEMA, revoga o Decreto nº. 2.341, de 17 de julho de 2012, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº. 3.256, de 16 de fevereiro de 2012,

## **CAPÍTULO I - Do objetivo**

**Art. 1º** Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA - do Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

## **CAPÍTULO II - Da finalidade e da competência**

**Art. 2º** O CODEMA instituído como órgão colegiado consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal pela Lei Municipal nº. 3.256, de 16 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº. 3.987, de 24 de maio de 2017, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Lagoa Santa, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo único.** O suporte técnico será suplementarmente requerido a qualquer órgão das esferas municipal, estadual ou federal que tenha por finalidade a proteção, conservação, manejo ou melhoria da qualidade ambiental.

**Art. 3º** Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município na forma estabelecida no art. 3º, inciso XXI da Lei Municipal nº. 3.256/2012, legislação complementar e neste regimento.

**Art. 4º** O CODEMA terá composição paritária de membros conforme definido na Lei Municipal nº. 3.987/2017, conforme a seguir:

**I** - O Diretor(a) de Meio Ambiente, que o presidirá;

**II** - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal designados dentre os seguintes órgãos e entidades:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social - Diretoria de Turismo e Cultura;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Diretoria de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

**III** - 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade específica de defender a qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município de Lagoa Santa;

**IV** - 01 (um) representante do Sindicato Rural do Município de Lagoa Santa;

**V** - 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Lagoa Santa e região - AREA ou outra associação que represente engenheiros e arquitetos no Município de Lagoa Santa;

**VI** - 01 (um) representante da ACE/LS - Associação Comercial de Lagoa Santa ou outra entidade que represente o comércio e/ou indústria com sede no Município de Lagoa Santa.

**Art. 5º** Cada membro do CODEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO III - Da organização**

**Art. 7º** O CODEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-presidência;
- IV** - Secretaria executiva.

**Art. 8º** A presidência do CODEMA será exercida pelo Diretor(a) de Meio Ambiente.

**§ 1º** O vice-presidente será escolhido na primeira reunião ordinária do CODEMA dentre os membros eleitos, pela maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos permitida à recondução.

**§ 2º** A secretaria executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CODEMA.

**Art. 9º** Ao Presidente do compete:

- I** - Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II** - Propor a criação de Câmaras Técnicas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - Esclarecer dúvidas relativas à interpretação de normas e deste regimento;

**IV** - Comandar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;

**V** - Vistar as atas aprovadas nas reuniões;

**VI** - Assinar as deliberações do CODEMA juntamente com o vice-presidente e com o secretário executivo e encaminhá-las ao setor responsável pela sua publicação na Prefeitura;

**VII** - Encaminhar para o Prefeito as decisões e recomendações que necessitem de seu conhecimento sugerindo os atos administrativos necessários;

**VIII** - Designar relatores para temas a serem examinados pelo CODEMA;

**IX** - Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra, e estabelecer o tempo para manifestação de qualquer membro do CODEMA que deseje se manifestar;

**X** - Estabelecer através de resoluções, normas e procedimentos, o funcionamento do CODEMA;

**XI** - Convidar pessoas e/ou entidades para participarem de reuniões plenárias, sem direito a voto;

**XII** - Delegar atribuições de sua competência;

**XIII** - Votar somente em caso de empate, e posterior a manifestação dos demais membros.

**Art. 10.** Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente assumirá a presidência o membro escolhido na condição de *ad hoc* dentre os presentes.

**Art. 11.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA, constituído conforme o art. 4º deste regimento.

**Art. 12.** Ao Plenário compete:

**I** - Propor alterações deste regimento que deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

**II** - Elaborar e propor normas, padrões, procedimentos e ações destinados à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

**III** - Solicitar subsídios técnicos e repassar informações relativas ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

**V** - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**VI** - Assessorar o Órgão Executivo de Meio Ambiente no acompanhamento de controle permanente das atividades efetivas e ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**VII** - Exercer ação de observância das normas ambientais vigentes, encaminhando quando necessário denúncia ao órgão competente para as providências cabíveis, especialmente sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

**VIII** - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem à preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos renováveis e não renováveis do Município;

**IX** - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

**X** - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, visando o desenvolvimento sustentável;

**XI** - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XII** - Pronunciar-se devidamente embasado técnica e legalmente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

**XIII** - Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal;

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão definidos em norma específica.

**I** - Apresentar ao Presidente pedido de recurso financeiro, quando necessário;

**II** - Deliberar sobre a realização de audiência pública, quando for o caso, visando à efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

**IV** - Apresentar ao Órgão Executivo de Meio Ambiente proposta sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos nos quais seus recursos serão utilizados;

**V** - Manifestar-se sobre a coleta, transporte, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos, líquidos, pastosos e gasosos de qualquer natureza gerados ou de passagem no município, bem como a destinação final de efluentes;

**VI** - Recomendar restrições a atividades agrícolas, comerciais ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de comprometerem a qualidade ambiental;

**VII** - Decidir, juntamente com o Órgão Executivo de Meio Ambiente, sobre a realização de Conferência Municipal do Meio Ambiente, Simpósio ou Oficinas ambientais;

**VIII** - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**IX** - Recomendar a aplicação de penalidades no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

§ 2º Sempre que prevista a participação do CODEMA, em um fórum específico, a decisão do membro a ser escolhido se dará por processo eletivo. Quando o cargo exigir suplência, deverá ser composta uma chapa com titular e suplente, ambos os membros do CODEMA, para serem eleitos pelo plenário.

§ 3º É facultado ao plenário do CODEMA, em casos específicos e expressos em Resolução, realizar votações utilizando o recurso da internet.

**Art. 13.** Aos membros do CODEMA compete:

**I** - Comparecer às reuniões;

**II** - Debater a matéria em discussão;

**III** - Requerer informações, providências e esclarecimentos a quem de direito;

**IV** - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;

**V** - Votar e ser votado nos limites aqui estabelecidos;

**VI** - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII** - Convocar o suplente em caso de impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, contando com apoio da Secretaria Executiva;

**VIII** - Solicitar vista de processos e de matéria em debate.

§ 1º Por uma questão de razoabilidade e celeridade será concedida vista de processo apenas uma vez.

§ 2º Caso mais de um conselheiro deseje ter vista ao processo, o tempo deverá ser dividido proporcionalmente entre os interessados ou a análise ser feita em conjunto.

§ 3º O prazo máximo de vista ao processo será entre a reunião na qual o processo foi levado em pauta e a reunião seguinte.

§ 4º O conselheiro que pedir vista de processo, na reunião seguinte, deverá apresentar um relatório escrito sobre as suas observações/conclusões.

§ 5º O conselheiro que retirar o processo deverá assumir a responsabilidade pela guarda e sigilo dos documentos que o compõe, com exceção daqueles considerados como públicos, tais como normas, registros públicos, etc.

**Art. 14.** A secretaria executiva é o órgão auxiliar da presidência e do plenário, que desempenha as atividades de gabinete e de apoio administrativo.

**Art. 15.** Compete à secretaria executiva:

**I** - Fornecer suporte e apoio administrativo ao CODEMA, inclusive com referência às câmaras setoriais;

**II** - Elaborar as atas das reuniões;

**III** - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

**IV** - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente, ou deliberadas pelo plenário, ou previstas neste regimento interno;

**V** - Participar das reuniões.

### **CAPÍTULO IV - Das reuniões**

**Art. 16.** O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**I** - Haverá uma reunião ordinária mensal, sempre na primeira quinta-feira do mês, ou outra data aprovada pelo plenário, às 14h00min, em local e com calendário previamente fixado;

**II** - A tolerância máxima para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos, após os quais a reunião poderá ser cancelada por falta de quorum;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo plenário no início do ano e deverá conter todas as datas das reuniões;

**IV** - O plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros, ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

**Art. 17.** Somente haverá reunião do plenário com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros com direito a voto.

**Art. 18.** Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, pessoas indicadas e/ou convidadas por qualquer de seus membros, bem como pelo Presidente.

**Art. 19.** As reuniões do plenário serão públicas e todos os seus atos deverão ser postados no site da Prefeitura de Lagoa Santa, no link do Órgão Executivo de Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 20.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, assessorado pela secretaria executiva, na qual constará necessariamente:

**I** - Abertura da sessão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

**II** - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**III** - Deliberações;

**IV** - Palavra franca;

**V** - Encerramento.

**Art. 21.** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

**I** - Será discutida e votada a matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

**II** - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

**III** - Qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar;

**IV** - Terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;

**V** - Encerrada a discussão e, estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 22.** As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 23.** As atas serão lavradas e encaminhadas, via e-mail, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da reunião.

**I** - Sua aprovação pelo plenário ocorrerá na reunião ordinária subsequente;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - Após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelos mesmos e devidamente arquivada, de forma sequencial;

**III** - O Arquivo em “PDF” da ata deverá ser postado no site da Prefeitura de Lagoa Santa, no link do Órgão Executivo de Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 24.** Nenhum deferimento, concessão ou autorização será concedida sem prévia aprovação do plenário.

**Art. 25.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º deste Decreto poderão substituir o membro efetivo indicado, ou seu suplente, em qualquer tempo, no curso do seu mandato, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

**Art. 26.** O não comparecimento de qualquer dos membros do CODEMA, seja ele titular ou suplente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

**Parágrafo único.** O membro que se sentir prejudicado poderá apresentar justificativa pela sua ausência, a ser apreciada pelo plenário, com vistas à sua reinclusão, ou não, no CODEMA.

**Art. 27.** Os casos comprovados de má fé, dolo, abuso de poder, uso do Conselho em benefício próprio, prestação de informação falsa por parte de algum conselheiro, bem como ocorrência de nepotismo no uso de suas atribuições, implicará na sua exclusão.

### CAPÍTULO V - Das eleições

**Art. 28.** Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos membros do CODEMA, o Órgão Executivo de Meio Ambiente fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º Os editais de convocação deverão fixar o prazo para inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias, os requisitos e condições de participação nas reuniões, deverão ser publicados no site da prefeitura, afixados em locais de grande circulação, e enviados em release para mídia espontânea, para os principais jornais da cidade e para a assessoria de comunicação e presidência da Câmara Municipal.

§ 2º A escolha para cada vaga, far-se-á pelo voto da maioria das entidades que a vaga representa e que se fizerem representar na reunião para eleição.

§ 3º Os documentos necessários a concorrência e posse para os novos mandatos dos membros do CODEMA deverão ser discriminados no Edital de Convocação.

### CAPÍTULO VI - Das disposições finais

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CODEMA respeitando a legislação em vigor.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 30.** Toda e qualquer medida compensatória e/ou mitigatória determinada pelo CODEMA deverá ter respaldo legal e caráter ambiental, podendo concorrer complementarmente às legislações federais e estaduais.

**Art. 31.** Deverão ser definidas Câmaras Técnicas, quando necessárias, sendo que as regras para as mesmas deverão ser definidas em norma específica.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2.341 de 17 de julho de 2012.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 06 de junho de 2018.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**